



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

***PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.***

PRESIDENTE: Cristiane Batistus

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIO: José Valdir dos Santos

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Legislativo nº 01 de 2026 cuja súmula *“Concede revisão de vencimentos para os Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.”*

Relator: Marcus Vinícius Braz Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/LEG Nº 01/2026 cuja súmula: *“Concede revisão de vencimentos para os Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:*

- I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;*
- II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*
 - a) plano plurianual.*
 - b) lei de diretrizes orçamentárias.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora que concede revisão geral anual de 4,26%, correspondente à variação do IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2026.

A justificativa fundamenta-se no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal (art. 110, X), destacando a natureza de recomposição inflacionária e a existência de previsão orçamentária.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à adequação orçamentária, compatibilidade financeira e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

II – ANÁLISE TÉCNICO-ORÇAMENTÁRIA

1. Natureza Jurídica da Medida

A revisão proposta tem caráter de reposição inflacionária, não se tratando de aumento real.

Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal do Brasil de 1988:

“A remuneração dos servidores públicos [...] somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal distingue:

- Revisão geral anual → recomposição inflacionária;
- Aumento real → elevação remuneratória acima da inflação.

No caso concreto, o índice de 4,26% corresponde ao IPCA acumulado, caracterizando recomposição.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Iniciativa Legislativa

A iniciativa é adequada, pois:

- A organização administrativa e a fixação da remuneração dos servidores da Câmara são matérias de iniciativa privativa da Mesa Diretora.
- Observa-se a autonomia administrativa do Poder Legislativo municipal (art. 2º da CF – princípio da separação dos poderes). Não há vício formal de iniciativa.

Adequação Orçamentária e Financeira

O art. 3º do Projeto indica que as despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Entretanto, sob o prisma técnico, esta Comissão deve verificar a compatibilidade com:

- Art. 169 da Constituição Federal;
- Arts. 16, 17, 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 2000 (LRF).

Impacto Orçamentário-Financeiro

A revisão geral anual:

- Não configura criação de despesa nova estrutural;
- Constitui despesa obrigatória de caráter continuado.

Todavia, exige:

- ✓ Estimativa do impacto financeiro para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 (art. 16, I, LRF);
- ✓ Declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira;
- ✓ Verificação do cumprimento dos limites de despesa com pessoal.

Limites de Despesa com Pessoal

Nos termos do art. 20, III, “a”, da LRF:

- O Poder Legislativo Municipal possui limite de 6% da Receita Corrente Líquida (RCL) para despesa total com pessoal.

Assim, a aprovação do projeto exige:

- Demonstração de que, após a aplicação do índice de 4,26%, a Câmara permanece abaixo do limite legal;
- Observância do art. 21 da LRF (nulidade de ato que aumente despesa nos 180 dias finais do mandato – o que não é o caso, salvo circunstância excepcional).



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Retroatividade dos Efeitos Financeiros

O art. 4º prevê efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2026.

A retroatividade é juridicamente possível em matéria remuneratória, desde que:

- Haja previsão orçamentária suficiente;
- Não haja violação ao princípio da anterioridade orçamentária;
- O pagamento observe disponibilidade financeira.

Não se verifica impedimento jurídico abstrato.

ANÁLISE CONCLUSIVA (PASSO A PASSO)

1. Competência e iniciativa → Regular.
2. Fundamento constitucional → Adequado (art. 37, X, CF).
3. Natureza da medida → Revisão inflacionária, não aumento real.
4. Impacto orçamentário → Deve ser formalmente comprovado nos termos da LRF.
5. Limite de pessoal → Necessária comprovação de manutenção abaixo do limite de 6% da

RCL.

IV – PARECER

Situação: Projeto de Lei concede revisão geral anual de 4,26% aos servidores da Câmara Municipal.

Análise: A iniciativa é constitucional e legal, desde que atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao impacto orçamentário-financeiro e aos limites de despesa com pessoal.

3.0 Conclusão:

A Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 01/2026, condicionando-se, contudo, à juntada aos autos:

1. Do demonstrativo atualizado do impacto orçamentário-financeiro;
2. Da declaração formal de adequação orçamentária;
3. Da comprovação de que o limite de despesa com pessoal permanece dentro do percentual legal.

É o parecer.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 13/02/2026

Cristiane Batistus
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

José Valdir dos Santos
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer